

Orientação Técnica: 06-2020

Considerações

Considerando que o controlador interno da Câmara Municipal de Extrema recebeu no dia 31/07/2020 ofício encaminhado pela Sra. Fabiana Maria de Araújo Paulino, Diretora da Câmara Municipal de Extrema, onde solicita:

"... solicito que seja verificado se o bem realmente foi perdido e em caso positivo, verificar as providências cabíveis"

Considerando que é papel do controle interno orientar a administração da Câmara Municipal sobre a necessidade de atendimento das normas estabelecidas pelo TCEMG e demais normas relacionadas ao tema desta orientação técnica, passo a fale-lo nos termos abaixo.

Contextualização

Visto que, o questionamento feito pela Sra. Diretora da Câmara Municipal de Extrema, visa obter informação sobre as providências cabíveis no caso de perda de aparelho de telefone celular de uso do vereador João Calixto de Moraes.

Primeiro cabe informar que o aparelho de uso do vereador resulta de um contrato de comodato entre a empresa Telefônica Brasil S/A e a Câmara Municipal de Extrema, por meio do contrato de adesão ARP 001/2018 "Carona" edital de pregão presencial n.º 65/2018.

Verifiquei que a Diretora da Câmara Municipal de Extrema recebeu mensagem de texto via "WhatsApp" do vereador João Calixto de Moraes no dia 14/12/2019 informando que havia perdido o aparelho de celular corporativo. (A cópia da mensagem foi encaminhada pela Sra. Diretora junto do ofício de solicitação)

A cópia da conversa via "WhatsApp", demonstra ainda, que a Sra. Diretora orientou no dia 16/12/2019 que o vereador deveria registrar um boletim de ocorrência comunicando a perda do aparelho.

O vereador João Calixto de Moraes efetuou o registro da perda do aparelho no dia 18/12/2019, e fez contar no boletim de ocorrência n.º 2019-062153644-001 no histórico de ocorrência, o seguinte: "compareceu na sede do 59º BPM o senhor João, alegando que extraviou o aparelho celular citado, na data de 13/12/2019, no pátio do restaurante Pururuca, onde havia um evento da Câmara Municipal de Extrema. Registrou para futuro fins."

Cabe ainda ressaltar, que a Sra. Diretora só recebeu cópia do boletim de ocorrência no dia 25/09/2020, conforme consta recibo no verso do referido documento.

Verificando a cópia do contrato firmado entre a empresa Telefônica Brasil S/A e a Câmara Municipal de Extrema, constatei que a cláusula primeira cita o fornecimento dos aparelhos de telefonia móvel em comodato, conforme destaque:

"O objeto deste CONTRATO é registro de preços para contratação de serviços de telefonia móvel, serviços de transmissão de dados para conexão/acesso à internet, incluindo o fornecimento de 15 (quinze) kits de aparelhos de telefonia móvel em comodato, conforme Anexo V e Termo de Referência (Anexo XI), que é parte integrante deste instrumento contratual."

Apesar de constar na cláusula primeira do contrato a cessão de uso por comodato, em nenhum momento o contrato informa os casos de perda ou devolução do aparelho por qualquer motivo.

Informo que não tive acesso aos documentos "Anexo V e Termo de Referência Anexo XI" informado na cláusula primeira do contrato.

Na tentativa de esclarecer a questão sobre a responsabilidade em devolver ou não o aparelho cedido em comodato, pois o contrato é omissivo, o setor de licitação da Câmara Municipal de Extrema solicitou ao gerente digital de governo da empresa Telefônica Brasil S/A, Sr. Evandro Oliveira Moreira, por meio de e-mail informação sobre a necessidade da devolução do aparelho de telefonia móvel cedido.

Constatei que na resposta enviada por e-mail pelo Sr. Evandro no dia 10/08/2020, onde ele afirma que a devolução do aparelho é opcional e que a reposição só poderá ocorrer após a pandemia do COVID 19.

"1. No final do contrato deverá ser devolvido o aparelho em comodato?"

É opcional, você pode solicitar a retirada dos equipamentos via consultor de relacionamento lais.carvalho@crmovel.atento.com.br, todavia a logística reversa deve ser acionada.

2. é possível fazer aditivo no contrato para fornecimento de mais três aparelhos?"

Não, Devido ao momento de COVID 19 não estamos recebendo aparelhos dos fabricantes, e o comodato está suspenso, entretanto após esse período voltaremos a praticar esse modelo novamente."

Orientação

Em primeiro momento, do ponto de vista do prejuízo ao erário, cabe esclarecer que só ocorrerá prejuízo, caso a administração da Câmara Municipal de Extrema optar em devolver os aparelhos de celulares cedidos.

Sendo assim, cabe a administração da Câmara Municipal de Extrema a decisão de devolver ou não os aparelhos no final do contrato para empresa Telefônica Brasil S/A.

Desta forma, ORIENTO que em caso de decisão de devolução dos aparelhos que seja apurada a responsabilidade do vereador pela perda do aparelho, e a necessidade do possível ressarcimento, observando sempre o direito de ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



defesa de quem deu causa ao ocorrido.

Por fim, fico a disposição para eventuais esclarecimentos a respeito da presente orientação.

Extrema, 13/11/2020.

Cleber José Couto
Controlador Interno